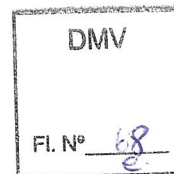




**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



<b>RELATORIA:</b>	Diretor Marcelo Vinaud
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 241/2018
<b>OBJETO:</b>	Estabelecimento de Metas de Segurança para o Quinquênio 2018-2022, para a Concessionária Vale S/A – Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM)
<b>ORIGEM:</b>	SUFER/ANTT
<b>PROCESSO(S):</b>	50500.274396/2017-13
<b>PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:</b>	PARECER N.º 01425/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 65/66)
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	Pela aprovação do pleito
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise da Proposta de Pactuação de Metas de Segurança, relativa ao quinquênio 2018-2022, apresentada pela Concessionária Vale S/A – Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), nos termos da Resolução n.º 3.696, de 14 de julho de 2011.

## II – DOS FATOS

Por meio da Resolução n.º 3.696, de 14 de julho de 2011, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT aprovou o regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e as metas de segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.

Nos termos da mencionada Resolução, as Concessionárias ficaram obrigadas a apresentar à ANTT, até o primeiro dia útil de junho do último ano de validade das metas pactuadas, a Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Segurança.

Nesse contexto, por meio da Carta n.º 156/GEARG/17, de 01 de junho de 2017 (fls. 02/05), a Concessionária Vale S/A – Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) apresentou sua Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Segurança, relativa ao quinquênio 2018-2022.

Em 15 de setembro de 2017, após análise das Propostas de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Segurança encaminhadas pelas Concessionárias, com a constatação de inconsistências e ausência de informações essenciais para a compreensão dos fluxos de transporte previstos nos Planos de Negócios e, em casos específicos, a ausência de apresentação de Estudo de Mercado, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER expediu o Ofício Circular n.º 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 08/10), estabelecendo critérios mínimos para a nova apresentação dos Estudos de Mercado e Planos de Negócios, de forma a alinhar as referidas inconsistências.

Os critérios indicados no referido Ofício Circular estabeleceram bases a serem seguidas por todas as Concessionárias, bem como definiram como data limite da reapresentação das Propostas de Pactuação de Metas por Trecho o dia 27 de outubro de 2017.

Por meio de mensagens eletrônicas trocadas entre os dias 18 e 19 de outubro de 2017 (fls. 12/13), a Concessionária EFVM submeteu à ANTT novas informações para análise preliminar, tendo protocolado a Carta n.º 305/GEARG/17, de 27 de outubro de 2017 (fls. 14), contendo a nova Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho, em cumprimento ao prazo estabelecido pelo supracitado Ofício Circular.

Na Nota Técnica n.º 021/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 14 de maio de 2018 (fls. 22/33), complementada pela Nota Técnica n.º 022/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 14 de maio de 2018 (fls. 34/49), a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias – GEROF, integrante da SUFER, apresentou manifestação técnica favorável à aprovação da Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho encaminhada pela EFVM.

Chancelada pela SUFER a análise realizada pela área técnica, por meio do Ofício n.º 057/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 14 de maio de 2018 (fls. 52), a Concessionária foi informada, para conhecimento e manifestação, tendo-lhe sido concedido prazo até o dia 04 de junho de 2018.

Entretanto, por meio da Carta n.º 215/GEARG/18, de 30 de junho de 2018 (fls. 57), a EFVM solicitou prazo adicional até 15 de junho de 2018, sem que haja nos autos qualquer manifestação concedendo tal dilação, tampouco outra manifestação da Concessionária.



### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em atendimento ao artigo 3º da Resolução n.º 3.696, de 14 de julho de 2011, e em atenção aos critérios definidos pelo Ofício Circular n.º 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, de 15 de setembro de 2017, a Proposta de Pactuação de Metas por Trecho apresentada pela Concessionária Vale S/A – Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) foi composta pelo documento Estudo Técnico – Metas de Segurança.

Diante dos dados e considerações constantes do Estudo Técnico apresentado pela EFVM para fins de pactuação de metas de segurança para o quinquênio 2018-2022, bem como das observações consignadas na análise da Nota Técnica n.º 022/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 14 de maio de 2018, a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER considerou adequada a Proposta de Pactuação de Metas de Segurança apresentada na Tabela 1 abaixo, não propondo alterações aos valores de metas anuais de segurança propostos pela Concessionária:

**Tabela 1: Valores Pactuados para Metas de Segurança para o Quinquênio 2018-2022**

ANO	Acidentes por Milhão de Trem km
2018	4,57
2019	4,41
2020	4,28
2021	4,15
2022	4,03

Dessa forma, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 058/2018/SUFER/ANTT, de 15 de junho de 2018 (fls. 59/60), no qual a SUFER propõe à Diretoria da ANTT que estabeleça as Metas Anuais de Segurança para o quinquênio 2018-2022, para a Concessionária EFVM, conforme informações fornecidas pela área técnica.


Devido à ausência de manifestação jurídica nos autos, a Diretoria Marcelo Vinaud – DMV emitiu o Despacho n.º XXX/DMV/2018, de XX de junho de 2018 (fls. XX/XX), solicitando análise por parte da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT.

Tendo sido submetidos os autos à análise jurídica, a PF/ANTT emitiu o PARECER N.º 01425/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26 de julho de 2018 (fls. 65/66), manifestando concordância com a proposta.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na manifestação da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, e tendo em vista que foram abordados pela área técnica os aspectos necessários à análise do pleito, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, estabelecendo metas anuais de segurança para o quinquênio 2018-2022, para a Concessionária Vale S/A – Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM).

Brasília, 21 de agosto de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 21 de agosto de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV